



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5376-A

Dispõe sobre a autorização para a instalação de guarda-sóis, mesas e cadeiras por vendedores ambulantes e barracas na faixa de areia das praias do Município de São Vicente, e dá outras providências.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização para a instalação de guarda-sóis, mesas e cadeiras por vendedores ambulantes e barracas na faixa de areia das praias do Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica.

Art. 2º - Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) guarda-sóis, com até 02 (duas) cadeiras por guarda-sol, por cada vendedor ambulante na faixa de areia da orla da praia.

Art. 3º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das barracas de praia, das 7h às 19h para montagem e instalação, e das 9h às 18h, para atendimento ao público, observado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de cada equipamento.

Parágrafo único – Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) mesas, com até 04 (quatro) cadeiras por mesa, bem como a permanência de até 60 (sessenta) pessoas na área total ocupada por cada barraca de praia, no limite de até 60% (sessenta por cento) da capacidade física do equipamento.

Art. 4º - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

Publicado em: 14/10/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5376-A

fl. 02

Art. 5º - O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá rever ou ampliar as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação das normas estabelecidas neste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de outubro de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal